

LEI N° 754/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE – FUMMA DO
MUNICÍPIO DE BURITI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de BURITI, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 30, incisos I, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 55, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Buriti aprovou e ele **sanciona e promulga** a seguinte Lei no âmbito do Município de Buriti:

Art. 1º Fica instituído o **Fundo Municipal de Meio Ambiente (FUMMA)**, com a finalidade de captar, gerir e destinar recursos para o financiamento de ações, programas e projetos voltados à preservação ambiental, conservação e recuperação no município de Buriti, Estado do Maranhão.

**CAPÍTULO I
DOS RECURSOS DO FUNDO**

Art. 2º Os recursos do FUMMA serão compostos por:

I – Taxas, multas e outras receitas provenientes de licenciamento e fiscalização ambiental realizadas pela SEMMAT;

II – Contribuições, subvenções e doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

III – Transferências de recursos de fundos municipais, estaduais ou federais, quando permitido por lei;

IV – Convênios ou contratos firmados com entidades nacionais ou internacionais;

V – Rendas eventuais, incluindo receitas de aplicações financeiras dos recursos disponíveis.

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55 ,

8

Art. 3º Os recursos do FUMMA serão aplicados exclusivamente em:

- I – Projetos de Educação Ambiental;
- II – Manutenção de áreas protegidas e recuperação de áreas degradadas;
- III – Aquisição de equipamentos e suporte técnico para a fiscalização ambiental;
- IV – Estudos e implementação de políticas de desenvolvimento ambiental no município;
- V – Realização de eventos e campanhas voltadas para conscientização ambiental;
- VI – Capacitação e treinamento dos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMMAT), com o objetivo de melhorar a eficiência na gestão e execução das políticas ambientais.

CAPÍTULO II DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º A gestão do FUMMA ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMMAT), que será responsável por:

- I – Elaborar o plano anual de aplicação dos recursos;
- II – Coordenar a execução dos projetos e ações financiados pelo Fundo;
- III – Garantir a prestação de contas conforme a legislação vigente.

Art. 5º A movimentação financeira do FUMMA será realizada pela Secretaria de Finanças, de acordo com as diretrizes da presente Lei e da legislação orçamentária municipal.

Art. 6º O Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMUMA) terá a atribuição de acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FUMMA, com as seguintes competências:



- I – Analisar os relatórios semestrais de receitas e despesas apresentados pela SEMMAT;
- II – Emitir pareceres sobre a execução financeira e a conformidade dos recursos aplicados;
- III – Propor ajustes e melhorias na gestão dos recursos do Fundo, quando necessário.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º Os recursos do **FUMMA** deverão ser depositados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, com controle exclusivo para sua destinação.

Art. 8º Os recursos do **FUMMA** deverão ser depositados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, com controle exclusivo para sua destinação.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias após sua publicação, detalhando os procedimentos administrativos e financeiros para a operacionalização do **FUMMA**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti, Estado do Maranhão, aos 06 dias do mês de junho do ano de 2025.



ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito do Município de Buriti – MA